

PARANÁ**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

Nota de Empenho

Data: 02/03/2017

Nº do empenho : 52/17

Ordinário

Processo :

C.N.P.J.: 17.757.258/0001-30

Município: Piraquara

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
 Funcional: 01.031.0001 - PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade: 2.001 - ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA
 Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000014

Dotação Inicial: 10.000,00
 Suplementações: 0,00
 Anulações: 0,00
 Total (A) : 10.000,00

Empenhos anteriores : 85,00
 Valor do empenho : 120,00
 Valor Anulado: 0,00
 Total (B) : 205,00
 Saldo (A - B) : 9.795,00

Credor: 651 REGINALDO ALVES DA COSTA

Endereço: C.P.F.: 005-062-799/60

Cidade: Piraquara
Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: PR

Banco:

Agência:
Conta Corrente:

Fone: 4135898100

Fax:

Especificação: 1

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME CLÍNICO PARA RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO APRESENTADO PELO SERVIDOR ALEXANDRE COSTA DE ARAÚJO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016, MEDIANTE PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL N. 863/2006, CONFORME SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS E AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE, CONFORME PRONTO PAGAMENTO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2014 "DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E ESTABELECE NORMAS PARA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS", PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ NO DIA 30/05/2014. EDIÇÃO 0506.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 120,00

Fica empenhada a importância de 120,00 (cento e vinte reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

Número :

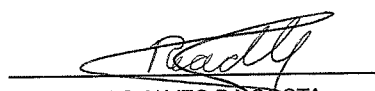
Data :


Data :

Contrato :

Data :


 LEONEL DE BARROS CASTRO
 PRESIDENTE


 REGINALDO ALVES DA COSTA
 DIRETOR FINANCEIRO


 MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
 EMISSOR
Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Data: 02/03/2017

Responsável



Mem. Interno 001/2017 GP

Em 20 de fevereiro de 2017.

Ao Sr. Diretor Administrativo
Valdeci Ferreira Costa

Assunto: Pronto pagamento de exame clínico para retorno de Licença para Tratamento de Saúde.

Venho através deste solicitar a realização de exame clínico para retorno de Licença para Tratamento de Saúde, em virtude do atestado médico apresentado pelo servidor Alexandre Costa de Araújo em 12 de dezembro de 2016, mediante previsão na Lei Municipal n. 863/2006.

Peço a quantidade de 01 (um) exame e que seja adquirido através do pronto pagamento, conforme Resolução N. 002/2014, de 29 de maio de 2014. O orçamento realizado para 01 (um) exame é no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), junto à empresa **ZANINI E BIGOLIN MEDICINA MEDICA DO TRABALHO LTDA – EPP**, CNPJ nº 17.431.088/0001-07.

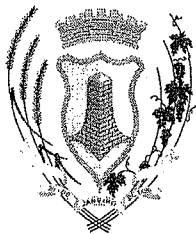
Atenciosamente,



SANDRA DE PAULA SOARES

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Portaria nº 039/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Portaria N.º 039/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ N.º _____ 162
DE 03 / 01 / 17

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012 e N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SANDRA DE PAULA SOARES, portadora do RG n.º 7.872.812-4 PR e inscrita no CPF sob n.º 007.548.109-09, na função gratificada de Coordenadora de Gestão de Pessoas, na Unidade de Coordenação de Serviços, vinculada à Diretoria Administrativa.

Art. 2º Conceder gratificação de função no percentual de 100% (Cem por cento); a serem calculados sobre o respectivo salário nominal do servidor supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 02 de janeiro de 2017.


LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Buscar por...

Tudo

E-mails

Entrada (7)

Enviados

Rascunhos (4)

Lixeira (41)

Spam (51)

Arquivo

Criar pasta

Contatos

Calendário

Voltar Responder Encaminhar Excluir Spam Marcar Mover Opções**Orçamento Perícia Médica**

De: "Joice S. Baum Mizerkowski" <agendamento@pmt.med.br> para mim - 14/12/2016 14:36

Por segurança, as imagens estão ocultas: **Mostrar - Sempre mostrar**

Sandra, boa tarde!

Segue os dados solicitados para perícia médica do trabalhador (Alexandre Costa Araujo), agendada para dia 16/12 horário das 14:30-15:00h, chegada, valor da perícia 120,00 (cento e vinte reais);

Segue os dados para efetuar o pagamento na conta PMT;

Banco Bancoob nº 756 Ag: 4368 C/C 2743-0

Zanini e Bigolin Medicina do Trabalho LTDA

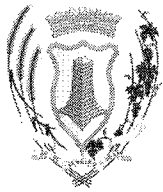
CNPJ: 17.431.088/0001-07

Atenciosamente,

Joice Baum

Em 14.12.2016 13:42, RH Câmara Municipal de Piraquara escreveu:

Boa tarde! Gostaria que me encaminhasse orçamento com valor da inspeção Médica para servidor que vai ficar de licença médica! Com o valor da consulta pra depósito. Marca para dia 20/12 Alexandre Costa Araujo



Mem. Interno ADM

Em 20 de fevereiro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
Leonel de Barros Castro

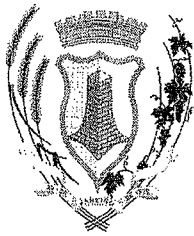
Assunto: Pronto pagamento de exame clínico para retorno de Licença para Tratamento de Saúde.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Memorando Interno n. 001/2017 da Coordenação de Gestão de Pessoas, solicitando 01 (um) exame clínico para retorno de Licença para Tratamento de Saúde, em virtude do atestado médico apresentado pelo servidor Alexandre Costa de Araújo, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), junto a empresa **ZANINI E BIGOLIN MEDICINA MEDICA DO TRABALHO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.431.088/0001-07**, peço a **liberação do valor**, na forma do Regime de Adiantamento, através do sistema de Pronto Pagamento conforme Resolução N.º 002/2014 de 29 de maio de 2014.

Sem mais para o momento,


VALDECI FERREIRA COSTA
Diretor da Diretoria Administrativa
Portaria nº 028/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Portaria N.º 028/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº _____ 1162
DE 03 / 01 / 17

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

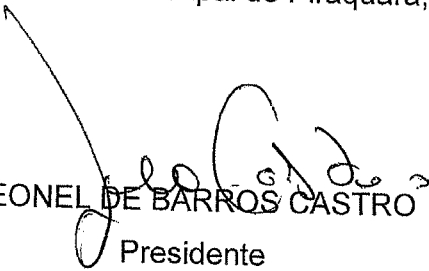
RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VALDECI FERREIRA COSTA**, portador do RG n.º 4954223-2 PR e inscrito no CPF sob n.º 778.769.979-53, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria Administrativa – CC-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 02 de janeiro de 2017.


LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 028/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Valdeci Ferreira Costa**, portador do RG n.º 4954223-2 PR e inscrito no CPF sob n.º 778.769.979-53, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria Administrativa – CC-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

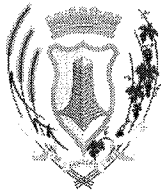
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 02 de janeiro de 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:3E8DC21C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/01/2017. Edição 1162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Memorando Interno PRES

Piraquara, em 02 de março de 2017.

Assunto: Pronto pagamento de exame clínico para retorno de Licença para Tratamento de Saúde.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Memorando Interno 001/2017 da Coordenação de Gestão de Pessoas e ao Memorando da Administração, ambos datados de 20 de fevereiro de 2017, que solicita a realização de exame clínico para retorno de licença para tratamento de saúde, em virtude do atestado médico apresentado pelo servidor Alexandre Costa de Araújo, **autorizo a liberação do valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, junto à empresa **ZANINI E BIGOLIN MEDICINA MEDICA DO TRABALHO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.431.088/0001-07**, na forma do Regime de Adiantamento, Pronto Pagamento, conforme Resolução N.º 002/2014.

Assim, solicito a liberação imediata do valor, na forma e resolução mencionadas.

Atenciosamente,



LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Ao Sr.

Reginaldo Alves da Costa

Diretor da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Piraquara/PR
N/EDIFÍCIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
RESOLUÇÃO Nº 002/2014

"Dispõe sobre pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, usando das suas atribuições legais, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Piraquara, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Diretor Contábil Financeiro, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamento ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:
I - despesas urgentes, de pronto pagamento;
II - despesas com material de consumo;
III - despesas com serviços de terceiros.

Art. 5º - Consideram-se despesas urgentes e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizaram com:
I - serviços de correios, serviços de motoboy, serviços de pequenos reparos elétrico/hidráulico, serviços de chaveiro, serviços de vidraçaria, serviços de floricultura;
II - aquisição de cargas de gás;
III - custas judiciais e despesas com cartórios;
IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, não se enquadrando no valor global previsto na Lei 8.666/93.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas através de ofício dirigido ao titular da Diretoria de Administrativa.

Art. 7º - Os adiantamentos para as despesas de pronto pagamento, somente serão liberados mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:
I - Ato de nomeação do agente solicitante do adiantamento, conforme Art. 2º;
II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4. No qual a despesa se classifica;
III - dotação orçamentária a ser onerada;
IV - rubrica especificada

Art. 9º - O valor de adiantamento fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
I - Sendo este valor a previsão máxima para o exercício corrente;
II - Não se enquadra nesta resolução adiantamento de valor.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 10º - O adiantamento solicitado somente deverá ser aplicado imediatamente, depois de constatada a necessidade dos serviços.

Art. 11 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 12 - Os adiantamentos serão autorizados mediante comprovação da necessidade e urgência dos serviços.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 13 - O ofício requisitório depois de autorizado pelo Presidente será recebido pelo Setor de Contabilidade para a competente autorização.

Art. 14 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga em favor do prestador de serviços individualizado no processo.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 16 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 17 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I - recibo do qual constem:

- a) em se tratando de pessoas físicas; nome completo, número do documento de identidade, CPF e endereço de quem o firme, discriminação do serviço, local e data;
- b) em se tratando de pessoas jurídicas; razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme, nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data, certidão negativa do INSS, certidão do FGTS.

§ 1º - os documentos dos itens I e II devem ser extraídos em nome da Câmara Municipal de Piraquara.

Art. 18 - Cada pagamento deverá ser rigorosamente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e todas as informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 19 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.

Art.20 - Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 27 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - ofício, conforme modelo anexo à presente Resolução, contemplando o estabelecido no Art. 8º;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada.

IV - cópia da Nota de Empenho;

V - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada no item III.

VI - em cada documento constará, obrigatoriamente:

- a) Atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;
- b) A finalidade da despesa;
- c) O destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa, realizada pelo adiantamento.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraquara, em 29 de maio de 2014.

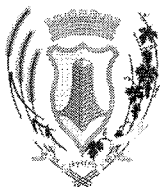
ERONDI LOPES
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:79175288

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 30/05/2014. Edição 0506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Memorando Interno - nº 002/2017
Setor de Contabilidade e Financeiro

Piraquara, 02 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao memorando interno expedido por V. Ex.^a, datado de 02 de março de 2017, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.623/2016 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.663/2016 - LOA, informamos existir a previsão de recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Pronto Pagamento, conforme Resolução nº 002/2014 de 29 de maio de 2014.

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.36.00.00	01 001	014	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
		Outros Serviços de Terceiros P.F. - Pagamento		
3.3.90.36.96.00	01 001	Antecipado	R\$	120,00
			Total	R\$ 120,00

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonel de Barros Castro
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara/PR
N/EDIFÍCIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 027/2017

Portaria N.º 027/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear REGINALDO ALVES DA COSTA, portador do RG n.º 6214455-6 PR e inscrito no CPF sob n.º 005.062.799-60, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria Financeira – CC-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

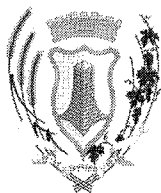
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 02 de janeiro de 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:6CDECA4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/01/2017. Edição 1162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ANEXO I

Memorando 002/2017

Piraquara, 02 de março de 2017.

Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Piraquara – Paraná

Senhor Contador, nos termos da Resolução nº. 002/2014, de 29 de maio de 2014, apresentamos a Vossa Senhoria a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através da Nota de Empenho nº 052/2017.

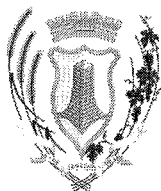
A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos que anexamos:

- a) Balancete de prestação de contas;
- b) Relação dos documentos de despesa;
- c) Comprovante das despesas realizadas.

Solicito a devida baixa de minha conta de responsabilidade.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017



BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

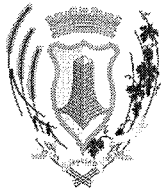
Adiantamento entregue em 02, de março de 2017.

Servidor: **Reginaldo Alves da Costa** - Diretor da Diretoria Financeira.

Processo: Sem Processo Administrativo – Dispensa Pronto Pagamento – Conforme Resolução nº 002/2014.

HISTÓRICO	VALORES	
1-Valor recebido	R\$	120,00
2-Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de	R\$	120,00
3-Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de arrecadação.	R\$	0,00

Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017



RELAÇÃO DOS COMPROVANTES DE DESPESAS

Interessado: **ZANINI E BIGOLIN MEDICINA MEDICA DO TRABALHO LTDA – EPP**
CNPJ nº 17.431.088/0001-07

Valor do Adiantamento: Cento e vinte reais - R\$ 120,00

Dotação indicada: 3.3.90.36.96.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF -
PAGAMENTO ANTEC. Código reduzido: 013

Depto. Contábil Financeiro	Justificativa nº. Sem Processo Administrativo – Dispensa Pronto Pagamento – Conforme Resolução nº 002/2014.	Data: 02/03/2017
----------------------------------	---	------------------

DATA	DISCRIMINAÇÃO	DOC. Nº.	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
02/03/2017	Referente a 01 (um) exame clínico realização de exame clínico para concessão de licença tratamento de saúde, em virtude do atesta médico apresentado pelo servidor Alexandre Costa de Araújo, conforme Lei 863/2006: Art.78. A licença para tratamento de saúde será concedida a servidor acometido de doença contagiosa ou não, de doença profissional ou a servidor acidentado no exercício de suas atribuições, mediante laudo pericial emitido pelo serviço médico oficial do Município. conforme solicitação e autorização do Sr. Presidente, conforme pronto pagamento, através da resolução nº 002/2014 "dispõe sobre pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas", publicada no diário oficial dos municípios do paraná no dia 30/05/2014. Edição 0506.	Deposito 45902	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017

**Comprovante de remessa de Doc eletrônico**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	REGINALDO ALVES DA COSTA
Conta origem:	3866 / 013 / 00010513-8
Conta destino:	4368/2743-0
Tipo:	DOC E

Banco:	756-BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Finalidade:	01-Crédito em Conta Corrente
Nome destinatário:	ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LT
CPF/CNPJ destinatário:	17.431.088/0001-07
Valor a ser transferido:	R\$ 120,00
Tarifa de emissão de DOC:	R\$ 0,00
Valor total a ser debitado:	R\$ 120,00
Identificação da operação:	PRONTO PAGAMENTO 52/2017

Data de débito:	02/03/2017
Data/hora da operação:	02/03/2017 15:08:24

Código da operação:	00045902
Chave de segurança:	EF7TZM8Y5UNHZAQR

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Autorização de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	REGINALDO ALVES DA COSTA
Conta origem:	3866 / 006 / 00000016-3
Conta destino:	3866 / 013 / 00010513-8

Nome destinatário:	REGINALDO ALVES DA COSTA
Valor:	R\$ 120,00
Identificação da operação:	REEMBOLSO EMPENHO 52/2017

Data de débito:	02/03/2017
Data/hora da operação:	02/03/2017 15:13:41

Código da operação:	19475854
----------------------------	----------

Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.431.088/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/01/2013
NOME EMPRESARIAL ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARANA MEDICINA DO TRABALHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SEBASTIAO SOUZA CORTES	NÚMERO 1130	COMPLEMENTO SETOR MEDICINA DO TRABALHO	
CEP 83.090-900	BAIRRO/DISTRITO CAMPO LARGO DA ROSEIRA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO gustavoziegmann@uol.com.br	TELEFONE (41) 9885-9006 / (41) 9860-3737		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/03/2017** às **09:11:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP
CNPJ: 17.431.088/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:07:29 do dia 11/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2017.

Código de controle da certidão: **397D.B8A0.82D6.85F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17431088/0001-07
Razão Social: ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LT
Endereço: R SEBASTIAO SOUZA CORTES 1130 / CAMPO LARGO DA ROSE / / /
83090-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

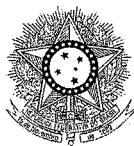
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2017 a 17/03/2017

Certificação Número: 2017021604115315488590

Informação obtida em 02/03/2017, às 09:13:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.431.088/0001-07

Certidão nº: 125281148/2017

Expedição: 02/03/2017, às 09:44:19

Validade: 28/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.431.088/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.